



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES POR M³ X KM RODADO OU MENSAL

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões por m³ x km rodado ou mensal, com motorista e operador, incluindo combustível, lubrificação e manutenção, com objetivo de utilização na execução das manutenções de atividades diárias da Secretaria de Obras do município de Balneário Piçarras, por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2 O serviço objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK - CAMINHÃO TRUCK MÍNIMO 220 CAVALOS 6X4 (TRAÇADO) BASCULANTE COM CAÇAMBA CAPACIDADE MÍNIMA 14 M³, INCLUINDO OPERADOR CAPACITADO E HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO E MOTORIZAÇÃO E EPIS. EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO. EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLOTAGEM COM A ARTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.	4014	MÊS	12	R\$ 35.805,00	R\$ 429.660,00
02	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4, POTENCIA MÍNIMA 96HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.600KG, PROFUNDIDADE DA ESCAVAÇÃO MÍNIMA 4300MM, COM CARREGADOR FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA 0,80 M³, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CAÇAMBA DIANTEIRA DE NO MÍNIMO 7.900 KGF, CONCHA RETRO LARGURA MÍNIMA DE 30" E GANCHO DE IÇAMENTO COM LANÇA CURVA TIPO ESCAVADEIRA, INCLUINDO GANCHO PARA COLOCAÇÃO DE TUBOS, CONCHA ESTREITA PARA ABERTURA DE VALAS, CONCHA ORIGINAL, CONCHA PARA LIMPEZA DE VALAS E CONCHA TRAPEZOIDAL, INCLUINDO OPERADOR CAPACITADO E HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO E MOTORIZAÇÃO E EPIS. EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO. EQUIPADO COM	4014	MÊS	12	R\$ 37.180,00	R\$ 446.160,00



	SISTEMA DE RASTREAMENTO A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLOTAGEM COM A ARTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.					
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. CAMINHÃO CARROCERIA PESADO TIPO MUNCK- MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 177 CV. PESO BRUTO TOTAL 12000 KG, CARROCERIA COM 6,2 METROS (LIVRE) DE COMPRIMENTO, GUINDASTE HIDRÁULICO TIPO MUNCK COM MOMENTO CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 10.000 KG COM TRÊS LANÇAS HIDRÁULICAS E ALCANCE MÍNIMO DE 12 M. CINTAS PARA ORÇAMENTO DE CARGA NORMATIZADAS COM COMPRIMENTOS VARIADOS (2 CINTAS COM 2 M, 2 CINTAS COM 4 M E 2 CINTAS COM 6M); GANCHO PARA IÇAMENTO DE TUBOS METÁLICOS, PLÁSTICOS E DE CONCRETO, COM MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMBUSTÍVEL COM RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, INCLUINDO MOTORISTA, EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLOTAGEM COM A ARTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.	4014	MÊS	12	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
04	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM LAMINA HIDRAULICA - 12 TONELADAS, INCLUINDO TODO O TRANSPORTE E TRANSLADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, (ESCARIFICADOR PARALELOGRAMO TRÊS DENTES PRESSÃO MÍNIMA 0,49 KG, MATERIAL RODANTE, INCLUINDO OPERADOR CAPACITADO E HABILITADO, COMBUSTÍVEL MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO E MOTORIZAÇÃO E EPIS EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO; EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLOTAGEM COM A ARTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.	4014	MÊS	12	R\$ 53.460,00	R\$ 641.520,00
05	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA BRAÇO LONGO (LONG REACH) COM ALCANCE MÍNIMO DE ESCAVAÇÃO DE 15,7 METROS E PBT MÍNIMO DE 21.000KG. MATERIAL RODANTE, INCLUINDO OPERADOR CAPACITADO E HABILITADO, COMBUSTÍVEL MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO E MOTORIZAÇÃO E EPIS EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS), A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLOTAGEM COM A ARTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS. O	4014	MÊS	7	R\$ 120.870,00	R\$ 846.090,00



	SERVIÇO DEVE ACOMPANHAR CAVALO MECÂNICO PRANCHA 3 EIXOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL COMPATÍVEL PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO À CAPACIDADE DE TRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CARGA POR EIXO E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS.					
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK PARA TRANSPORTE DE MATERIAL (RACHÃO, MACADAME, BRITA, ASFALTO, CALCÁRIO ENTRE OUTROS) - RODAGEM ATÉ 30 KM - CAMINHÃO TRUCK MÍNIMO 220 CAVALOS 6X4 (TRAÇADO) BASCULANTE COM CAÇAMBA CAPACIDADE MÍNIMA 10 M ³ , INCLUINDO OPERADOR CAPACITADO E HABILITADO, COMBUSTÍVEL MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO E MOTORIZAÇÃO E EPIS. EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10(DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO. EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLOTAGEM COM A ARTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.	4014	M ³ x km roda do	10.00 0	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 2.971.430,00

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Excepcionalmente, o item 5 terá prazo de vigência de 7 (sete) meses, enquanto os demais itens permanecerão com prazo de 1 (um) ano.

1.6 A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A referida aquisição possui orçamento estimativo de **R\$ 2.971.430,00** (dois milhões novecentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta reais).

3.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2026/2027, da Secretaria Municipal de Obras.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços têm natureza de **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3.1 Atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando execução satisfatória do item licitado, demonstrando aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

5.3.1.1 Considerar-se-á compatível para fins de comprovação da capacidade técnica, no mínimo, a locação/prestação de serviço de caminhão e máquina com operador, em quantidade igual ou superior à 1 (um) mês de locação/prestação de serviços.

5.4 O licitante vencedor deverá apresentar documento de propriedade do veículo comprovando o ano de fabricação, conforme solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

ordem de compra. Caso o licitante não seja proprietário do veículo, além deste documento, deverá apresentar contrato de locação para com o proprietário do equipamento;

5.5 O licitante vencedor deverá apresentar a apólice de seguro informando que o veículo possui cobertura total, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra;

5.6 Os documentos constantes nos itens 5.4 e 5.5 deverão ser entregues junto à Secretaria de Obras, localizada à Rua Antônio João Batista, nº 211 – Bairro Santo Antônio, Balneário Piçarras/SC, aos cuidados dos responsáveis, Emanuela Christian Wolff e/ou Irineu Marteli. Informações pelo contato: (47) 3345-3518 ou e-mail: obras@picarras.sc.gov.br.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.

6.2 Os itens solicitados para locação deverão ser apresentados em um prazo máximo de 24 horas após o repasse do pedido feito pela Secretaria de Obras através do e-mail: obras@picarras.sc.gov.br, de forma única, no pátio da garagem Municipal da Secretaria de Obras, localizada na Rua Antônio João Batista, nº 211, Bairro Santo Antônio.

6.3 Em casos emergenciais ocasionados por intempéries climáticas (chuva, vento...), a CONTRATADA deverá dispor o equipamento num prazo máximo de 6 (seis) horas para iniciação dos serviços, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos conforme determinação da Secretaria de Obras.

6.5 Os equipamentos que estão a serviços do município deverão estar devidamente identificados ATRAVÉS DE ADESIVO com os dizeres: EQUIPAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS. COM ÁREA MÍNIMA DE ADESIVO DE 1M² de responsabilidade da contratada.

6.6 Na contratação mensal, o equipamento deverá estar disponível e trabalhar os 30 dias do mês ou 31, quando assim houver, sendo de responsabilidade da contratada montar escala de trabalho dos operadores e motoristas, inclusive para os dias de feriados e/ou finais de semana, sendo uma carga diária de 8 horas.

6.7 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da Detentora da Ata, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

6.9 Equipe de fiscalização:

- a)** Gestora: Emanuela Christian Wolff - Secretária Interina de Obras;
- b)** Fiscal de Contrato: Irineu Marteli – Assessor de apoio administrativo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;

7.2 Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;

7.3 Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

7.4 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;

7.5 Arcar com as despesas relativas aos serviços prestados, incluindo transporte da máquina, todas as taxas, fretes, impostos, salários do operador ou motorista, combustível, lavagem e engraxamento, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos e insalubridade e periculosidade;

7.6 Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado a causa;

7.7 Substituir qualquer peça que necessite de manutenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação apresentada à contratante, sem qualquer ônus para o Município, sendo descontado as horas paradas até que seja efetivamente regularizado, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;

7.8 Estar à disposição pelo mesmo período em que a Secretaria de Obras estiver exercendo suas atividades, cabe à contratada estar disponível a quantidade mínima de 240 horas mensais;

7.9 A escala de trabalho será determinada pela Secretaria de Obras, com previsão de trabalhar todos os dias pertinentes ao mês de trabalho;

7.10 A empresa deverá se organizar com equipe para trabalhar aos fins de semana, prevendo horista para substituir a equipe da semana;

7.11 Quando ocorrer falta de funcionário, ocorrerá descontos, conforme horas de trabalho, quando serviço contratado seja mensal;

7.12 É responsabilidade da empresa, colocar operadores e motoristas, que sejam habilitados aos serviços, quando este não for devidamente habilitado para o trabalho, o equipamento permanecerá parado até que se substitua o funcionário, com os devidos descontos dos prejuízos gerados ao município;

7.13 Quando for rejeitado pela fiscalização os trabalhos realizados, seja por imperícia do operador ou motorista, será promovido notificação junto à empresa, sendo descontadas as horas de trabalho mal-feitas, para que o problema seja resolvido;

7.14 Não será admitido operador e/ou motorista, sem habilitação ou experiência para o trabalho, quando identificado pela fiscalização o mesmo deve ser substituído sem gerar prejuízo à administração pública;

7.15 Assumir todos os custos se porventura houver acidente de trabalho, ou de trânsito, com danos pessoais e inclusive contra terceiros, nada cabendo à contratante;

7.16 Quando acidente causado pela empresa contratada, a mesma deve proceder com todos os infortúnios para solução dos problemas causados, quando a mesma não o fizer, a Administração Pública fará intervenção notificando a empresa para que seja realizada as ações necessárias;

7.17 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e usabilidade, bem como revisados periodicamente conforme manual do fabricante, respeitando os limites de uso, conforme especificações em manual;

7.18 Manter os caminhões, máquinas em perfeito estado de conservação, manutenções e lavação, abastecimento, a fim de não causar atrasos para as atividades solicitadas pela contratante, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;

7.19 Ser de responsabilidade total da empresa contratada operadores e motoristas, todos os encargos trabalhistas, despesas com previdência, seguridade social, custos com alimentação, uniforme, equipamento de proteção individual e tudo que for necessário para realização dos serviços solicitados;

7.20 Substituição da mesma categoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, máquinas e caminhão que necessitem de reparos ou manutenções preventivas que excedam a quantidade de tempo permitida em contrato, sendo sujeita a desconto das horas até que seja regularizado, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

7.21 Substituir de qualquer profissional que não corresponda disciplinarmente às exigências das obrigações estipuladas pela contratante ou por motivo de doença, ficando sujeito ao desconto das horas paradas até que seja regularizado, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;

7.22 Equipar caminhões e máquinas com dispositivo de rastreamento GPRS para visualização imediata, e disponibilizar usuário para o CONTRATANTE efetivar o acompanhamento via web;

7.23 Manter todas as conchas exigidas nos descritivos dos itens supracitados, no pátio da garagem municipal para prontamente troca assim que for necessário mudar de atividade, concha limpeza com no mínimo 1,60 m de largura, escavação com no mínimo 80 centímetros de largura, concha escavação estreita - dimensões entre 30 e 40 centímetros e concha trapezoidal (cônica) - dimensões entre 1,10x0,30x0,70 m;

7.24 A exigência do item 5, que o serviço de locação de escavadeira hidráulica com braço longo (long reach) seja acompanhado de cavalo mecânico acoplado a prancha de 3 (três) eixos, com comprimento mínimo de 21 (vinte e um) metros, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de segurança, conforme exposto a seguir: A escavadeira hidráulica do tipo long reach possui configuração diferenciada em relação aos modelos convencionais, apresentando maior comprimento estrutural em função do conjunto lança e braço estendidos, além de peso operacional elevado. Tais características demandam condições específicas para seu transporte. Nesse contexto, a utilização de prancha com comprimento mínimo de 21 metros mostra-se indispensável para garantir o correto acondicionamento do equipamento, evitando projeções além dos limites da carroceria, o que poderia comprometer a segurança viária e a integridade do bem transportado. Adicionalmente, a configuração com 3 (três) eixos é necessária para assegurar adequada distribuição de carga, reduzindo esforços concentrados e atendendo aos limites estabelecidos pela legislação de trânsito vigente, especialmente no que se refere ao transporte de cargas indivisíveis e especiais, bem como às exigências para obtenção de Autorizações Especiais de Trânsito (AET), quando aplicável.

A adoção de veículo incompatível com as dimensões e peso do equipamento pode acarretar riscos de acidentes, danos estruturais à máquina, autuações por órgãos fiscalizadores e atrasos na mobilização, comprometendo a execução contratual. Dessa forma, a presente exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para garantir a segurança, a conformidade legal e a viabilidade técnica da prestação do serviço, assegurando a adequada execução do objeto contratual.



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

7.25 Os equipamentos que se fizerem necessários, como a concha, deverá ser disponibilizada conforme solicitação da Secretaria de Obras;

7.26 Fica estabelecido que os equipamentos devem ser fornecidos com as conchas, de variação do edital, sem gerar prejuízo a administração, quando for solicitado devem ser substituídas;

7.27 Quando a empresa deixar de atender algum item do edital, será descontado valor proporcional para o não prejuízo à Administração Pública, bem como será notificado para sanar as irregularidades em desacordo com o edital;

7.28 A empresa é integralmente responsável pelo fornecimento das conchas, dos operadores e motoristas, bem como equipamentos nas horas e locais estabelecidos pela secretaria requisitante;

7.29 É de responsabilidade da empresa contratada, juntamente com operadores e motoristas, verificar a disponibilidade de combustível dos equipamentos, evitando a falta do mesmo, sem gerar prejuízo à Administração Pública;

7.30 Os equipamentos devem estar devidamente identificados e os motoristas e auxiliares, devidamente uniformizados com os respectivos EPIs;

7.31 A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR JUNTOS COM A NOTA FISCAL, RELATÓRIO GPS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E RELATÓRIO DE LOCAIS ATENDIDOS;

7.32 Todos e qualquer custo por atos do equipamento trabalhado fica em cargos da empresa contratada;

7.33 A empresa deve fornecer o equipamento quando solicitado pela Administração Pública, com prazo máximo de 48h, sem gerar prejuízo ao município;

7.34 Fica estabelecido que os itens de trabalho, podem ser extinguidos em período inferior ao de 12 meses, uma vez que um item pode ser chamado mais de um equipamento;

7.35 A Secretaria de Obras trabalhará com cronograma de serviços previamente, mas não exime a responsabilidade da empresa contratada cumprir com os prazos de entrega previstos no referido edital;

7.36 Quando o município for enquadrado em situação de emergência e/ou em situação de calamidade pública, o equipamento deve servir por período integral à Secretaria de Obras;

7.37 Quando não cumprido as exigências previstas no referido termo de referência, procede-se com a notificação à empresa;

7.38 O sistema de rastreio a ser disponibilizado pela empresa contratada, deverá conter informações: localização em tempo real e em 24 horas, sistema de relatório diário/mensal de



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

localização, tempo ligado, tempo desligado, km rodado, horários de sistema ligado e desligado, consumo, custo e etc.;

7.39 Todo o custo de desgastes é por conta da empresa contratada;

7.40 Todo o custo de manutenção e operação dos equipamentos é responsabilidade da empresa contratada;

7.41 Todos os funcionários devem estar devidamente uniformizados, com os EPIs em dia, com calçado fechado, por exemplo, sempre a favor da segurança;

7.42 Não será admitido equipamento com idade de fabricação fora do edital especificado;

7.43 A exigência de idade máxima dos equipamentos justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços, considerando que equipamentos mais antigos apresentam maior índice de falhas mecânicas, aumento de custos com manutenção e risco de interrupção das atividades. Tal medida visa assegurar maior confiabilidade operacional e economicidade à Administração, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que há ampla disponibilidade no mercado de equipamentos dentro dos limites estabelecidos.

7.44 Não será aceito equipamento sem o fornecimento do sistema de rastreamento;

7.45 A hora de trabalho será contabilizada a partir do local determinado pela Secretaria de Obras;

7.46 Quando trabalho mensal, caso ocorra falta, será descontado proporcionalmente;

7.47 A empresa deverá trabalhar nas horas mínimas previstas neste termo de referência, salvo quando dispensado pelo responsável do contrato, com justificativa a ser anexada na prestação de contas;

7.48 Quando necessário, será solicitado que a empresa trabalhe fora do horário corrente da equipe da Secretaria de Obras com as devidas justificativas, visando a efetividade mínima de horas trabalhadas, previstas neste termo de referência;

7.49 A empresa impreterivelmente fornecerá os equipamentos, dentro dos limites mínimos do termo de referência, fora do horário corrente da Secretaria de Obras, para a realização de mutirões de serviços, de limpeza, de macadamização ou qualquer outra ação corrente da Secretaria de Obras, sem prejuízo aos serviços diários, dentro dos limites deste termo de referência;

7.50 A empresa vencedora do certame poderá terceirizar os equipamentos, mediante autorização prévia da Secretaria, com apresentação do contrato firmado com a empresa terceirizada;

7.51 A assinatura da ATA caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável pelos serviços, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

7.52 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a empresa licitante e a subcontratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada;

7.53 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

7.54 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

7.55 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

7.56 A(s) empresa(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.

8.2 Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s).

8.3 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

8.4 Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

8.5 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.

8.6 Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial.

8.7 Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.

8.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.

8.9 Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços.

8.10 Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1 Conforme disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Balneário Piçarras/SC, 02 de julho de 2026.

EMANUELA CHRISTIAN WOLFF
Secretária Interina de Obras